

LEI Nº 1.295/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ESTABELECIDADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenções Primárias à Saúde do Município (Estratégia Saúde da Família – eSF, Equipes de Atenção Primária – eAP, Estratégia Saúde Bucal eSB, Coordenações responsáveis pelas estratégias, Equipe de Apoio Institucional, de demais profissionais que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti) com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do incentivo financeiro do componente de qualidade.

§1º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente Qualidade – Pagamento por Desempenho da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária que substituiu o Programa Previne Brasil será concedido aos servidores lotados na Atenção Primária à Saúde (Equipes Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional - eMulti).

§2º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) os servidores públicos efetivos, cooperados, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

I – ESF: Médico, Enfermeiro (a), Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família e demais membros das equipes ligados diretamente ao alcance dos indicadores do novo financiamento da APS, designadas através da **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**;

II – ESB: Cirurgião-Dentista, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal (CD/TSB/ASB);

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti): Profissionais de nível superior designados a composição das equipes Emulti do Município de Santa Quitéria;

IV – Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde; Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação da Saúde da Mulher, Coordenação da Imunização, Coordenação da eMulti.

§3º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I – Os Servidores e profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratar de assuntos particulares (licenças prêmio ou não remunerada);

b) Licença para atividade política ou classista;

c) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

d) aos profissionais licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 14 (quatorze) dias mensais, sem necessidade de serem consecutivos.

II – Os servidores ou profissionais inativos ou aposentados;

III – Não cumprimento de carga horária estabelecida para o cargo específico;

IV – Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 90% (noventa) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

V – Faltas superiores a 03 (três) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, salvo se devidamente justificadas;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições;

VII – Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde (Exemplo: Programas mais médicos);

VIII - Profissionais que deixarem de atender, de forma reiterada ou sem justificativa adequada, às solicitações formais oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas a necessidades operacionais da rede, como remanejamento de local de atuação para cobertura de ausências ou outras demandas urgentes vinculadas ao funcionamento da Atenção Primária;

§4º O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei.

§5º. De acordo com os casos citados no **§3º**, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§6º. Todos os profissionais citados nos incisos deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) sem glosa de vínculo.

Art. 2º. O presente incentivo está amparado na Portaria Nº 3.493 de 10 abril de 2024, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Ao aderir ao “Incentivo financeiro do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária”, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na revelação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída por Portaria.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro a ser repassado ao Município de Santa Quitéria/CE será definido conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde após avaliação e classificação própria.

Art. 4º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família, equipes de saúde bucal e equipes emulti na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas indenizatórias, seja a que título for.

Art. 5º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes emulti na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde e desde que efetivamente alcançadas as metas, ficando desobrigado o município caso não sejam alcançadas, cujos recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para a manutenção do custeio da APS. .

Art. 6º - O valor global do recurso financeiro referente ao “Incentivo financeiro do componente de qualidade” será repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde de acordo com cada tipo de equipe.

§1º. O Incentivo financeiro específico para as Equipes de Saúde da Família, para as Equipes de Saúde Bucal e para as Equipes Multiprofissionais (eMulti) será de 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro do componente de qualidade da nova metodologia de

cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária, acordo com sua respectiva nota avaliativa que consta no **ANEXO I**:

I – o Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família - eSF:

a) de 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível superior, onde 25% (vinte por cento) serão repassados aos Enfermeiros e 15% (quinze por cento) a Equipe multiprofissional e Apoio Institucional de Nível Superior, e;

b) de 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio, onde 15% (dez por cento) serão repassados aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e 5% (cinco por cento) aos Auxiliares de Serviços Médicos e demais membro das equipes ligado ao alcance dos indicadores.

II – o Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal:

a) de 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos);

b) de 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio (Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal);

c) de 10% (dez por cento) ao apoio institucional de nível superior.

III – o Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti):

a) de 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível superior nas diversas categorias que compõe as equipes de Santa Quitéria, e;

b) de 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio de apoio a eMulti e apoio institucional de nível superior.

Art. 6º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 7º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos posteriores serão definidos após avaliação e Pactuação da Comissão Intergestora Tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.

Art. 8º. Serão considerados os valores financeiros repassados pelo Ministério da Saúde nas competências a partir da publicação da Portaria que instituiu o incentivo, na seguinte forma:

I - O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O Incentivo por Desempenho da Atenção Primária será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores que será publicado em ato normativo.

III - Será instituída mediante Portaria da Secretaria de Saúde "Comissão de Avaliação de Indicadores" para efetivação do pagamento do Incentivo financeiro do componente de qualidade da nova metodologia de cofinanciamento Federal.

Art. 9º. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.295/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF, eSB e eMulti, de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

	eSF	eSB		eMulti	
		MOD I	MOD II		
REGULAR	R\$ 2.000,00	R\$ 612,25	R\$ 816,75	REGULAR	R\$ 2.000,00
SUFICIENTE	R\$ 4.000,00	R\$ 1.224,50	R\$ 1.633,50	SUFICIENTE	R\$ 4.000,00
BOM	R\$ 6.000,00	R\$ 1.836,75	R\$ 2.450,25	BOM	R\$ 6.000,00
ÓTIMO	R\$ 8.000,00	R\$ 2.449,00	R\$ 3.267,00	ÓTIMO	R\$ 8.000,00

* O cálculo do repasse será feito de forma que garanta a equidade entre os representantes.

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti:

ÁREA TEMÁTICA

Acesso e Integralidade

Cuidado da Saúde da Mulher

Cuidado da Gestante e Puérpera

Cuidado no Desenvolvimento Infantil

Cuidado da Pessoa com Diabetes

Cuidado da Pessoa com Hipertensão

EQUIPE AVALIADA

Equipe de Saúde da Família e equipe de
Atenção Primária

Equipe de Saúde da Família e equipe de
Atenção Primária

Equipe de Saúde da Família e equipe de
Atenção Primária

Equipe de Saúde da Família e equipe de
Atenção Primária

Equipe de Saúde da Família e equipe de
Atenção Primária

Equipe de Saúde da Família e equipe de
Atenção Primária

Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

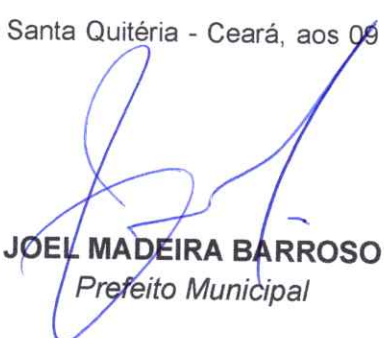
ANEXO III

Distribuição das equipes credenciadas e homologadas no município de Santa Quitéria para ESF, ESB e eMulti:

Equipes	Quantidade
ESF	18
eSB Modalidade I	15
eMulti	3

(*) considerar quantidade com carga horária proporcional.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 09 de dezembro de 2025 – 169º da Emancipação Política.


JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal